



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza e credencia o funcionamento da Escola de Educação Infantil Carinha de Anjo, situada à Rua Andrade Neves, 322 – Centro.			
RELATORA: Dináh Quesada Beck			
PARECER: 011/2024	PROCESSO 0082011	CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM: 22/10/2024

1. Introdução

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 21/06/2011, através do Ofício nº 979/2011, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Carinha de Anjo.

2. Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e visita “in loco” e na data de 21/11/2012 a escola recebeu autorização de funcionamento, pelo período de dois anos através do Parecer 026/2012.

Esgotada a validade da autorização de funcionamento, o processo sofreu nova análise, tendo a autorização de funcionamento sido concedida por mais dois anos através do Parecer 006/2015, em 06/05/2015.

Na data de 07/06/2017, após nova análise documental e visita “in loco” a escola recebeu o parecer 008/2017, expedido em 07/06/2017, o qual autorizava seu funcionamento por mais dois anos.

Em razão da Pandemia da COVID 19, as escolas de Educação Infantil que já possuíam autorização de funcionamento tiveram suas autorizações prorrogadas através dos Pareceres 005/2020, 002/2021 e 005/2021.

O processo sofreu nova análise e, após o atendimento das solicitações feitas, foi realizada visita “in loco” na data de 11/08/2022, sendo concedido nova autorização de funcionamento em 16/11/2022, por mais dois anos, através do Parecer 011/2022.

Com o término da validade da autorização, a escola atualizou a documentação exigida, o processo sofreu nova análise e a Comissão verificadora CME/SMEd realizou visita “in loco” na data de 17/10/2024, tendo sido constatado que a escola trabalha de acordo com a Resolução 043/2022 e a Instrução Normativa 01/2022 deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

3 - Voto da Relatora:

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil, deste Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

4 - Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conselheiros:

Cláudia Batista

Daiane Carvalho

Dináh Quesada Beck - **Relatora**

Elisa de Freitas

Elisângela Gonçalves

Janaína Domingues

Lisiane Kisner Silveira Torres

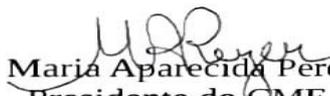
Maria Aparecida Pereira Reyer

Rita de Cássia Madruga de Souza

Samira Feijó

Sílvia Barreto Soares

Aprovado, por unanimidade pelo Plenário, em sessão ordinária de 22 de outubro de 2024.


Maria Aparecida Pereira Reyer
Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE
VIDAS!**

